

LEI N.º 1.117, DE 22 DE OUTUBRO DE 1986.

Autoriza pagamento do aluguel residencial que especifica e dá outras providências.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel residencial para o Delegado de Polícia Civil designado para esta Comarca, que assim o requer até o limite máximo de 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º As despesas correrão à conta da dotação 06.30.174-3.2.2.2, inclusa no orçamento vigente, e nos seguintes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Mando portando a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.”

Unaí, 22 de outubro de 1986.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Chefe de Gabinete

